

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08 / 08 / 06

 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 08 / 06

Número: 3034/C
 DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALANER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2006

INICIATIVA:
MESA DESEMPORA

HISTÓRICO:

INSITUI A CASA DO CIDADÃO DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
 DE ITAPEMIRIM:

Resolução nº 144/2006. (29/08/06)

LEITURA: 29 / 08 / 06
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 09 / 08 / 06
 APROVADO POR:
 08 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



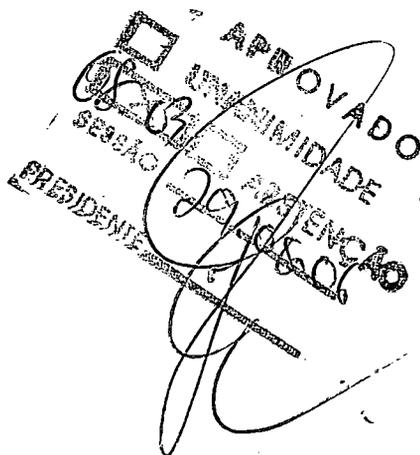
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 22/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3034/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/08/2006



**INSTITUI A CASA DO
CIDADÃO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Casa do Cidadão.

Art. 2º – A Casa do Cidadão tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, em especial fornecimento de dados, assistência e relacionamento destes com as autoridades municipais, assim como encaminhamento de seus pleitos: orientação na elaboração de projetos, acompanhamento de programas e ações de interesse municipal junto ao Poder Executivo e Judiciário e em outros procedimentos concernentes ao exercício das atribuições legislativas.

Art. 3º – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim manterá espaço físico adequado ao seu funcionamento, dotado de salas, móveis, material de consumo, computadores, xerox, telefones, fax e servidores qualificados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º – Os Servidores designados para assessoramento e o atendimento de que trata o “caput” deste artigo, serão recrutados do quadro regular de servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem ônus de qualquer natureza.

§ 2º – Fica criado o cargo de Coordenador da Casa do Cidadão, nível superior, de provimento em comissão, com vencimentos fixados em lei, com a função de coordenação geral, a nível técnico e administrativo, dos trabalhos desenvolvidos pela Casa do Cidadão.

Art. 4º – Integrará a estrutura organizacional da Casa do Cidadão, as ouvidorias criadas pela Resolução nº 91 de 31.03.2005 e Resolução nº 120 de 15.12.05.

Art. 5º – A Casa do Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, desde que não incorra em ônus para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º – Além das ações constantes no art. 2º da presente Resolução, compete à Casa do Cidadão manter estreito relacionamento com as representações populares, objetivando solucionar os problemas que lhe forem apresentados.

Parágrafo Único: Os casos que não forem ou não puderem ser resolvidos pela Casa do Cidadão, terão encaminhamento aos órgãos competentes para análise e decisão.

Art. 7º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de Portaria, designará os servidores que exercerão suas tarefas na Casa do Cidadão.

Art. 8º – O funcionamento da Casa do Cidadão acompanhará os horários estabelecidos para as atividades da Câmara Municipal, de conformidade com os critérios adotados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4/5

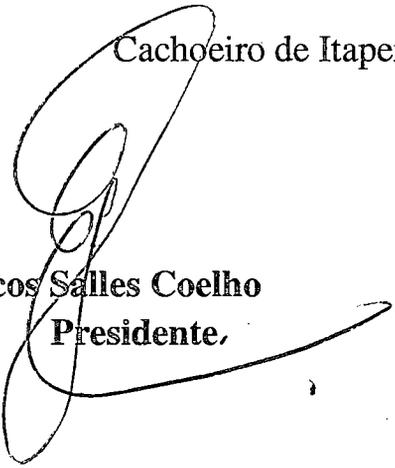
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente.


Roberto Barbosa Bastos
Vice-Presidente


Alexandre Bastos Rodrigues
Primeiro Secretário


Glauber da Silva Coelho
Segundo Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Uma das propostas dessa administração, ao assumir a direção desta Casa, era propor a interação de forma efetiva e eficaz dos cidadãos cachoeirenses com os trabalhos desenvolvidos por esta Casa. Não podemos ficar apenas no discurso em plenário, temos que consolidar a participação da sociedade na Câmara de forma mais expressiva, para que possamos exercer nossa representatividade de forma legítima, conhecendo as necessidades e expectativas da população.

Um dos instrumentos dessa interação é a Casa do Cidadão, que se propõe ser um centro de fomento à cidadania e ao exercício dos direitos individuais e coletivos. Com os serviços implantados ali, estaremos ajudando a conscientizar a população cachoeirense sobre a necessidade de conhecer o Legislativo e a legislação municipal, bem como sobre a importância de se manter sempre alerta e participativa, na defesa de seus interesses comunitários.

Assim, a Casa do Cidadão pretende ser o braço comunitário da Câmara e será um marco importante na história dessa legislatura prover a sua criação.

MESA DIRETORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
+

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº22 /2006
INICIATIVA: Mesa Diretora**

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Resolução que Institui a Casa do Cidadão na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de agosto 2006.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



f 106

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº22 /2006.

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução que Institui a Casa do Cidadão na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em de de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.948

Institui a Casa dos Municípios no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17, XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.600 de 11 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Assembléia Legislativa a Casa dos Municípios.

Art. 2º A Casa dos Municípios é destinada à assistência às autoridades municipais, prefeitos e vereadores, no relacionamento destes com as autoridades do Estado do Espírito Santo, assim como no encaminhamento e atendimento aos seus pleitos, fornecimentos de dados, informações e apoio administrativo nas suas relações com entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, a nível estadual ou federal; na orientação sobre a elaboração de projetos, no acompanhamento de programas e ações de interesse de seus Municípios junto aos Poderes Executivo e Judiciário e em outros procedimentos concernentes ao exercício de suas atribuições legislativas.

Art. 3º A Secretaria da Assembléia Legislativa manterá à disposição da Casa dos Municípios espaço físico adequado ao seu funcionamento, dotado de sala, móveis, material de consumo, computador, xerox, telefone, fax e servidores qualificados no assessoramento aos Municípios espírito-santenses.

Parágrafo único. Os servidores designados para o assessoramento e o atendimento de que trata o “caput” deste artigo, serão recrutados do quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, sem ônus de qualquer natureza.

Art. 4º Além das ações constantes no art. 2º, compete à Casa dos Municípios manter estreito relacionamento com as representações populares, objetivando solucionar os problemas que lhe forem apresentados.

Parágrafo único. Os casos que não forem resolvidos pela Casa dos Municípios, terão encaminhamento aos setores ou órgãos competentes para análise e decisão.

Art. 5º A Casa dos Municípios será constituída por uma Comissão composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Assessor Especial, e, hierarquicamente, subordinados ao Gabinete da Presidência, indicados dentre servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. A Casa dos Municípios será administrada pelo Diretor e Secretário Executivo, ouvida a Comissão.

Art. 6º O funcionamento da Casa dos Municípios acompanhará os horários estabelecidos para as atividades da Assembléia Legislativa, de conformidade com os critérios adotados por sua Secretaria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 1.866, de 03 de julho de 1997.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 14 de junho de 2000

JOSÉ CARLOS GRATZ
Presidente

JUCA GMA
1º Secretário

JUCA ALVES
2º Secretário

(Publicada DPL - 15.06.2000)



10/4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
OSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Meridient</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X	X		

08 03 02

OBSERVAÇÃO:

- Res. 22/06
- PROJETO Nº 22/06
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 29/08/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR 08/03
- SALA DAS SESSÕES 29/08/06

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
- REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 29 / 08 / 2006 - Parecer jurídico fls 06
- 2 - 28 / 08 / 2006 - Parecer Comissão de Penat, Justiça e Redação fls. 07
- 3 - 29 / 08 / 2006 - Produção 1948 da ALES - fls 08 e 09
- 4 - 29 / 08 / 2006 - Folha de notação fls. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -